



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 21 DE 09 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Decreto Municipal nº16/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As feiras livres poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, sendo vedado o consumo no local e os serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres.

§ 3º - Fica permitida a prática de atividades coletivas ou individuais em lagoas, praças, locais turísticos e esportivos e outros locais públicos, desde que respeitadas as normas sanitárias de higiene, distanciamento mínimo entre indivíduos e demais observações de natureza essencial para evitar o contágio.

Art. 3º - As disposições deste Decreto incorporam o Decreto Municipal nº 16/2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi, 09 de Abril de 2021.

~~André Luiz Melgaço Tavares~~
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 09 / 04 / 2021
Assinatura: _____

Filipe Daniel Barbosa Ramos
Secretaria de Fazenda e Administração